



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Altera a Lei Municipal 716/2000 (Estatuto do Servidor Municipal de Santana da Vargem) para prever a possibilidade do Servidor Público Municipal fracionar suas férias, caso a Administração tenha interesse.

O povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A lei Municipal nº 716 de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O *caput* do artigo 106 passa a ter a seguinte redação:

“o servidor público municipal gozará de 30 dias de férias anuais, sem prejuízo de sua remuneração”

II – O art. 106 passa a vigorar acrescido de quatro parágrafos, numerados como §7º, 8º, 9º 10,11 e 12 na seguinte forma:

§7º - O Servidor Público Municipal, no interesse da Administração, poderá fracionar o período descrito no *caput* deste artigo em até 2 (dois) períodos, sendo ambos de, no mínimo, de 10 (dez) dias, consecutivos.

§8º - O servidor público municipal, no interesse da administração poderá requerer a conversão de até 1/3 de férias em abono pecuniário.

§9º - As requisições descritas nos §§7º e 8º deverão ser feitas por escrito ao secretário municipal responsável pela área de atuação do servidor no caso de os servidores do Poder Executivo ou do Presidente da Câmara no caso dos servidores do Poder Legislativo e deverá conter:

- a) Nome completo do servidor;
- b) O período de férias a ser gozado;
- c) Se for o caso de fracionamento: o número de fracionamentos e o número de dias de férias que cada um dos períodos compreenderá respeitado a parte final do §8º deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

d) Se for o caso de venda de férias: o número de dias a serem vendidos, respeitado o §8º deste artigo.

§10 – O abono pecuniário descrito no §8º acima deverá ser pago conjuntamente com os valores devidos a título de férias.

§11 – Quando houver fracionamento das férias, o valor integral das férias deverá ser pago no primeiro período da fração.

Art. 2º. Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 619 de 06 de maio de 1997 e os demais dispositivos em contrário.

Santana da Vargem – MG, 30 de junho de 2016

VITOR DONIZETTI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Promulgado em 03/11/2016

*Sebastião de Araújo
Presidente da Câmara*